

Moçambique — Liceu Salazar: uma professora de Educação Física.

§ único. No Liceu de Cabo Verde fica atribuído ao 4.º grupo o lugar existente, do 4.º ou 5.º, mantendo-se para o 4.º grupo o contrato do actual professor.

Art. 2.º É aumentado em doze unidades o quadro de professores do ensino primário oficial da província de Moçambique.

Art. 3.º O governador-geral de Moçambique poderá contratar professores além do quadro para prestarem serviço eventual na Escola Técnica Sá da Bandeira, em condições análogas às que constam do n.º 1 do artigo 87.º do Estatuto do Ensino Liceal, conforme a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 12:238, de 9 de Janeiro de 1948, e remunerando-os com 70 por cento do vencimento dos professores do quadro.

Art. 4.º São autorizados os Governos das províncias de Cabo Verde, Angola e Moçambique a abrir os créditos especiais necessários para ocorrer aos encargos da execução deste diploma no presente ano económico.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Setembro de 1951.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES—*António de Oliveira Salazar—Manuel Maria Sarmiento Rodrigues.*

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, Angola e Moçambique.—*M. M. Sarmiento Rodrigues.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior
e das Belas-Artes

Decreto-Lei n.º 38:426

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aplicável ao pessoal docente, técnico e auxiliar de todos os serviços dependentes da Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes o preceituado no Decreto-Lei n.º 23:656, de 9 de Março de 1934, relativamente ao pessoal daquelas categorias pertencente às Faculdades e escolas universitárias.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Setembro de 1951.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES—*António de Oliveira Salazar—João Pinto da Costa Leite—Fernando dos Santos Costa—Joaquim Trigo de Negreiros—Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira—Artur Aguedo de Oliveira—Adolfo do Amaral Abranches Pinto—Américo Deus Rodrigues Thomaz—Paulo Arsénio Viríssimo Cunha—José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich—Manuel Maria Sarmiento Rodrigues—Fernando Andrade Pires de Lima—Ulisses Cruz de Aguiar Cortês—Manuel Gomes de Araújo—José Soares da Fonseca.*